



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.011/2006.

Autoriza o Poder Executivo a regularizar operação de parcelamento de dívida celebrada entre a Prefeitura Municipal de Bayeux e a Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba – SAELPA e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar junto ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional-STN - operação de parcelamento de dívida celebrada em contrato entre a Prefeitura Municipal de Bayeux e a Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba – SAELPA, em 18 de maio de 2006, no valor de R\$ 719.398,09 (setecentos e dezenove mil, trezentos e noventa e oito reais e nove centavos), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

§ 1º - O contrato firmado tem por objeto o parcelamento de débitos vencidos junto a SAELPA, oriundos de fornecimento de energia elétrica ao Município.

§ 2º - O valor parcelado é resultante da soma das faturas vencidas, em exercícios anteriores, totalizando R\$ 1.826.494,94 (hum milhão, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos) e seus acréscimos legais, deduzidos de créditos que o Município possui junto à SAELPA, no montante de R\$1.107.096,85 (hum milhão, cento e sete mil, noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), que foram utilizados para amortização parcial da dívida através de compensação, cujas origens e valores são os seguintes:

- a) R\$ 516.423,06 (quinhentos e dezesseis mil, quatrocentos e vinte e três reais e seis centavos), em função da adesão do Município ao Convênio firmado entre a SAELPA, o Estado da Paraíba e a FAMUP-Federação das Associações de Municípios da Paraíba;
- b) R\$ 397.271,85 (trezentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), referente ao valor pago da Eficientização Energética ;
- c) R\$ 193.401,94 (cento e noventa e três mil, quatrocentos e um reais e noventa e quatro centavos), a título de bônus de adimplemento.

§ 3º - O valor parcelado será pago em 36 parcelas, corrigidas anualmente pela variação do IPCA, ou outro índices que vier a substituí-lo, da seguinte forma: as parcelas de nº. 01 à 09 no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, sendo a primeira com vencimento para o mês de junho de 2006, e as demais parcelas subseqüentes, de nº. 10 a 36, com o valor de R\$ 25.644,37 (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos) cada.

§ 4º - As demais cláusulas contratuais ficam devidamente convalidadas.

Art. 2º - Os valores provenientes da operação do parcelamento serão consignados, anualmente, como despesa no Orçamento do Município, bem como o valor dos encargos pactuados no contrato.

Art. 3º - A presente lei retroage seus efeitos à data da celebração do contrato do parcelamento de débito, revogadas as disposições em contrário.

Bayeux, 31 de outubro de 2006.


JOSIVAL JUNIOR DE SOUZA
Prefeito Constitucional de Bayeux